



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

OFÍCIO N° 0184/2025

Alto Araguaia-MT, 04 de julho de 2025

Ilma Sra.  
Poleyka Fraga  
Vereadora  
Alto Araguaia-MT

Senhora Vereadora,

É com muita satisfação que observamos vosso interesse quanto às necessidades do municípios e em especial, com a comunidade da Escola Municipal Adalcy da Conceição Rodrigues.

Em resposta ao Ofício nº 008/2025, informamos que infelizmente as reformas que estão ocorrendo no Campus da Unemat estão acontecendo durante o período letivo, fato este que não cabe a esfera municipal interceder, uma vez que a Unemat gentilmente nos tem cedido o espaço para a locação provisória da Escola Adalcy e com o período das férias se aproximando, acreditamos que essa problemática será minimizada para o retorno das aulas do 2º semestre.

Salientamos também que não há previsão de realocação dos alunos para outro espaço, uma vez que não existe em nossa cidade, local adequado para comportar todos alunos da escola Adalcy.

Com referência as indagações formuladas por vossa senhoria, eis o que se segue:

- Contrato em anexo
- Prazo estipulado no convênio para entrega da escola Adalcy é 22/novembro/2025.
- Existe fiscalização da obra, tanto por parte da esfera municipal quanto pelo Governo do Estado..

Em tempo, informo que foi solicitado ao Estado aditivo de valor, o qual estamos aguardando aprovação.

Esclareço ainda que o Prefeito Municipal, senhor Jacson Marlon Niedermeir solicitou a instauração de auditoria com a finalidade de averiguação do que já foi executado, do que falta executar para dar continuidade na referida obra.

Sendo o que tenho a informar, me despeço com votos de elevada estima e consideração,

Atenciosamente

Kátia Simone Borges Moraes Almeida  
Secretaria Municipal de Educação e Cultura  
Portaria nº 004/2025



**ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA**

## **CONTRATO N° 140/2022**

Contrato para execução de obra que celebram entre si, de um lado O Município de Alto Araguaia e do outro a empresa: **PROCEN PROJETOS, CONSTRUÇÕES, ENGENHARIA LTDA.**

**O MUNICÍPIO DE ALTO ARAGUAIA - Estado de Mato Grosso**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede (Prefeitura Municipal) na Avenida Carlos Hugueney, 572- Centro na Cidade de Alto Araguaia – MT., inscrito no CNPJ nº 03.579.836/0001-80, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal **Sr. Gustavo de Melo Anicézio**, brasileiro, portador do RG 13712950 SSP/MT e CPF 709.304.491-34, residente e domiciliado na Rua Benjamin Constant, 321 – Bairro Dom Bosco, Alto Araguaia – MT., doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **PROCEN PROJETOS, CONSTRUÇÕES, ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ 02.345.973/0001-98 e Inscrição Estadual 10.412.120-3, com sede na Rua C-110, nº 62, Qd.235, Lt.04, S/02, Jardim América, CEP: 74.255-440, Goiânia – GO, E-mail: [construtoraprocen@gmail.com](mailto:construtoraprocen@gmail.com), [hullianrc@hotmail.com](mailto:hullianrc@hotmail.com), Fone: (62) 3286.7592, (62) 9 82760888 -- representada por seu Sócio-Diretor **Hullian Reis Chaves**, RG: 5369265 SPTC/GO, CPF: 733.295.091-04, residente a Av: Copacabana, nº 155, Ed.Varandas de Ipanema, Apt.2702, Jardim Atlântico, CEP: 74.343-240, Goiânia – GO, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, com base na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, firmar o presente contrato de execução de obra, *oriundo da Tomada de Preços nº 015/2022 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA RELIZAÇÃO DE REFORMA DA ESCOLA MUNICIPAL ADALCY DA CONCEIÇÃO RODRIGUES, ORIUNDO DO CONVÊNIO 1529-2021* cuja minuta foi examinada e aprovada pela Assessoria Jurídica do Município, conforme exigência do Lei 8.666/93, Art. 38, Parágrafo único, mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem:

#### **1.0 - CIÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO, FINALIDADE, FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO**

**1.1 - CLÁUSULA PRINCIPAL**

1.1 - O objeto deste contrato é a execução de obra de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA RELIZAÇÃO DE REFORMA DA ESCOLA MUNICIPAL ADALCY DA CONCEIÇÃO RODRIGUES, ORIUNDO DO CONVÊNIO 1529-2021**, em consonância com o PROJETO BÁSICO - Memorial Descritivo e com a Proposta de Preços apresentada pela CONTRATADA, contendo todos os seus anexos, os quais fazem parte integrante deste contrato independentemente de sua transcrição.

1.2 – A finalidade da presente obra é melhoria da trafegabilidade no local.

1.3 – A forma de execução é indireta e o regime de empreitada por preço Unitário, **com todos os materiais e mão de obra por conta da contratada.**

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA – INTEGRAÇÕES AO CONTRATO

2.1 - Fazem parte integrante deste contrato, independentemente de sua transcrição o projeto básico da obra.

### **3.0 CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO PARA EXECUÇÃO**

3.1 – O presente contrato vigerá pelo tempo de **450 (quatrocentos e cinquenta) dias** até **07/12/2023**, e o prazo de execução é de 360 (trezentos e sessenta) dias, a contar da expedição da Ordem de Serviço - OS, admitidas às prorrogações necessariamente justificadas, quando isto se mostrar imprescindível à execução dos serviços objeto deste contrato.

contrário.

3.2 - Os prazos aqui referidos poderão ser prorrogados em conformidade com o disposto no Art. 57, Inciso II, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/93 de 21/06/1993.

3.3.- Durante a execução dos trabalhos não serão admitidas paralisações dos serviços por prazo, parcelado ou único, superior a 120 (cento e vinte) dias consecutivos, salvo por motivo de força maior, aceito por ambas as partes contratantes, excluídas quaisquer indenizações.

contratantes, excluídas quaisquer indemnizações.

3.4 - Os trabalhos executados serão recebidos pela Contratante em conformidade com as disposições constantes da



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA

7.8 - Promover, as suas expensas, a sinalização do local da obra, seja no sentido de orientar pedestres, ciclistas e motorista quanto a eventuais riscos de acidentes ou sinistros, observando, no que couber a legislação vigente, especialmente o CBT – Código Brasileiro de Trânsito.

7.9 - Responder civil e criminalmente, conforme o caso concreto, por danos que vier a causar a terceiros na execução da obra objeto desta licitação, sejam eles de natureza materiais ou morais, independentemente de terem ocorrido por omissão, negligência, imperícia ou dolo.

7.10 - Manter à frente da obra, conforme relação informada, profissionais qualificados e pessoal auxiliar disponíveis para sua normal e correta execução, vedado, no caso dos engenheiros a sua substituição sem autorização do Contratante.

7.11 - Manter no canteiro de obra os maquinários, equipamentos e ferramental necessários ao desempenho satisfatório dos serviços, conforme listado por ocasião da habilitação na licitação.

7.12 - Cumprir os prazos estipulados no contrato e no cronograma físico e financeiro;

7.13 - Não promover nenhuma alteração no projeto, na obra propriamente dita ou nos materiais, serviços, equipamento e profissionais, sem que haja expressa autorização da Administração por meio dos seus fiscais ou de pessoas com poder para decisão, conforme o caso.

7.14 - Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual corrigido.

7.15 - Manter todas as condições de habilitação durante toda vigência do contrato, especialmente no que diz respeito à regularidade com a seguridade social – INSS e FGTS, apresentado a cada medição mensal as guias de recolhimento de cada funcionário envolvido na obra, dos recolhimentos do INSS e FGTS.

7.16 - Providenciar o transporte dos equipamentos, sem ônus adicional para a Administração, que necessitem sofrer manutenção preventiva e/ou corretiva, a qual não possa ser efetuada no próprio local.

7.17 - Disponibilizar número de telefone móvel e fixo que possibilite contato imediato entre a Contratante e o preposto da Contratada, de forma permanente, no período não abrangido pela jornada de trabalho da equipe residente, incluindo dias não úteis, para atendimento de situações de emergência.

7.18 - Cumprir e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho emitidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego e outros órgãos competentes.

7.19 - Fornecer e exigir o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI's, conforme constatada a sua necessidade.

7.20 - Relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade, inclusive de ordem funcional, constatada durante a execução dos serviços, cujo saneamento dependa de autorização para execução ou de providências por parte do Contratante, especialmente se representar risco para o patrimônio público ou privado.

7.21 - Manter em perfeito funcionamento todo o ferramental, equipamentos e instrumentos disponibilizados, efetuando manutenção periódica e/ou substituindo de imediato os que sofrerem danos.

7.22 - Designar preposto, aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato, no local de prestação dos serviços, e instruí-lo quanto à necessidade de acatar as orientações da Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas, conforme art. 68 da Lei n.º 8.666/93.

7.23 - Substituir, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sempre que exigido pela Contratante e independentemente de qualquer justificativa por parte desta, qualquer profissional integrante das equipes de trabalho cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados inadequados, prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da Contratante ou ao interesse do Serviço Público e de terceiros eventualmente prejudicados.

7.23.1 - Caso a Contratada necessite substituir qualquer responsável técnico, deverá apresentar proposta de substituição de profissional para aprovação da Contratante, que será feita por escrito, fundamentada e instruída com as provas necessárias à comprovação da situação que se apresentar. Concomitantemente, deverá ser apresentada proposta para aprovação de novo profissional, que deverá ter experiência equivalente ou superior, devidamente comprovada pelo seu acervo técnico.

7.24 - Providenciar, às suas expensas, o transporte, destinação e descarte dos resíduos, detritos e entulhos resultantes da prestação de serviço, observando a legislação ambiental pertinente.

7.25 - Manter todas as condições de habilitação durante toda vigência do Contrato.



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA

9.4.4 - Serão obrigatoriamente registrados no Diário de Obra:

9.4.4.1 - Pela Contratada

9.4.4.2 - Condições meteorológicas prejudiciais ao andamento do trabalho;

9.4.4.3 - Falhas nos serviços de terceiros não sujeitos à sua ingerência;

9.4.4.4 - As consultas à fiscalização;

9.4.4.5 - As datas de conclusão de etapas caracterizadas de acordo com o cronograma;

9.4.4.6 - Acidentes ocorridos no trabalho;

9.4.4.7 - Respostas às interpelações da Fiscalização;

9.4.4.8 - A eventual escassez de material que resulte em dificuldades para execução da obra ou serviço;

9.4.4.9 - Outros fatos que a juízo da Contratada, deverão ser objeto de registro.

9.4.5 - Pela Fiscalização

9.4.5.1 - Juízo formado sobre o andamento da obra ou serviço, tendo em vista os projetos, especificações, prazos e cronogramas;

9.4.5.2 - Solução às consultas lançadas ou formuladas pela Contratada no "Diário de Obra";

9.4.5.3 - Restrições que lhe pareçam cabíveis a respeito do andamento dos trabalhos e do desempenho da empreiteira a sua Equipe;

9.4.5.4 - Determinação de providências para o cumprimento dos projetos, especificações e segurança das obras;

9.4.5.5 - Outros fatos ou observações cujo registro se torne conveniente ao trabalho da fiscalização.

## **10.0 - CLÁUSULA DÉCIMA - DAS MEDIÇÕES**

10.1 - As medições serão efetuadas de acordo com as seguintes condições:

10.1.1 - Os serviços relacionados na Planilha de Quantitativos e Preços serão quinzenalmente medidos. Os quantitativos desses serviços, constantes da proposta da Contratada serão considerados apenas como estimativos, prevalecendo as quantidades efetivamente executadas e aprovadas, assinados pela fiscalização.

10.1.2 - Poderá ser pago a título de mobilização e instalação de canteiros até 10% (dez por cento) do contrato, mediante medição efetuada que medirá o custo da operação aqui elencada.

10.1.3 - Os demais pagamentos serão realizados mediante a aprovação das medições e apresentação da correspondente fatura,

10.1.4 - Os resultados das medições dos serviços serão lançados em formulário apropriado, no formato planilha.

10.1.5 - As medições serão cumulativas.

10.1.6 - Após a medição final, a obra será recebida de acordo com o que dispõe o art. 73 da Lei 8.666/93.

## **11.0 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO**

11.1 - O pagamento será efetuado conforme aprovação das medições, detalhadas no item anterior, pela Tesouraria do Município de ALTO ARAGUAIA, em moeda nacional, por ordem bancária e ocorrerá da seguinte forma:

11.1.1 - A Contratante emitirá a ordem bancária para pagamento das medições aprovadas, em seu valor proporcional, conforme contrato em até 30 (Trinta) dias contados da aceitação da documentação de cobrança e de comprovações pelo fiscal do contrato.

11.1.2 - No pagamento a Contratante fará a retenção na fonte dos tributos previstos em lei, tais como ISS, INSS e outros.

11.1.3 Caso a Contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições - SIMPLES, instituído pela Lei nº 9.317 de 05 de dezembro de 1996, não será efetuada a retenção na fonte do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, Contribuição para Financiamento da Seguridade Social e Programa de Integração Social/Patrimônio do Servidor Público, de acordo com o Art. 64 da Lei nº 9.430 de 27 de dezembro 1996, regulamentado pela Instrução Normativa SRF nº 306, de 12 de março de 2003.

11.1.4 - O ISSQN - Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, incide sobre as Notas Fiscais emitidas pela contratada decorrente deste Edital, deverão ser pago ao Município a alíquota de 5% (cinco por cento) sobre a base de cálculo, do valor da nota fiscal emitida que deverá ser recolhido aos cofres do Município de acordo com o que dispõe o Código Tributário Municipal.

11.2 - Os pagamentos das parcelas ficarão condicionados conforme programação e cronograma de desembolso da Secretaria de Finanças e a disponibilização da tesouraria do Município.



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA

15.3.1 – O prazo máximo para apresentação das Certidões será de quinze dias da data da emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, decorrido o qual a **CONTRATANTE** emitirá o TERMO DE ENCERRAMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS. Em caso da não apresentação, será imposta a multa equivalente a 2% (dois por cento) do valor do Contrato.

15.4 – Após a lavratura do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, do cumprimento de todas as obrigações estabelecidas no Contrato por parte da **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA**, e após o atendimento ao disposto nesta Cláusula, lavrar-se-á o TERMO DE ENCERRAMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS no prazo de cinco dias do atendimento de todas as condições estabelecidas neste item.

15.5 – A **CONTRATADA** fica obrigada, pelo período de cinco anos, contados a partir do recebimento da obra, a reparar, às suas custas, qualquer defeito, quando decorrente de falha técnica devidamente comprovada na execução da obra, sendo responsável pela segurança e solidez dos trabalhos executados, conforme preceitua o art. 1.245 do Código Civil Brasileiro.

15.6 – Os TERMOS DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO, DEFINITIVO e de ENCERRAMENTO DE OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS não eximirão a **CONTRATADA** das responsabilidades decorrentes do Contrato e da legislação em vigor.

#### 16.0 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste instrumento, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento e considerar-se-ão dias consecutivos, exceto os prazos recursais, observando-se que só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente normal na Prefeitura Municipal de Alto Araguaia.

16.2 – Deu origem a este contrato, a licitação na modalidade **Tomada de Preços nº 015/2022**, a qual as partes deste contrato declaram-se vinculadas ao seu edital e demais documentos pertinentes, que poderão ser utilizados para sanar eventuais dúvidas quanto às obrigações assumidas por cada uma com base neste Contrato.

#### 17.0 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Alto Araguaia para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste contrato, com renúncia de qualquer outro Foro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente contrato que, lido e achado conforme, é assinado, em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Alto Araguaia – MT 13 de Setembro de 2022.

**Referente contrato 140/2022**

GUSTAVO DE MELO

Assinado de forma digital por GUSTAVO  
DE MELO ANICEZIO:70930449134  
Dados: 2022.09.27 10:56:41 -03'00'

Prefeitura Municipal de Alto Araguaia

Gustavo de Melo Anicézio

Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por HULLIAN REIS  
HULLIAN REIS CHAVES:73329509104 CHAVES:73329509104  
Dados: 2022.09.27 09:50:18 -03'00'

**PROCEN PROJETOS, CONSTRUÇÕES, ENGENHARIA LTDA**  
Contratado

TESTEMUNHAS:

NOME: Patrícia Apº J.d.S. Gomes  
CPF: 051.708.911-48

NOME: Dayane S. d. Santos  
CPF: 044.026.921-71